



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 65/2026

CHARRUA/RS, EM 10 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 65/2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social voltada ao reassentamento de famílias residentes em áreas de risco e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo instituir uma política pública municipal destinada a assegurar moradia digna, segura e adequada às famílias que atualmente residem em áreas classificadas como de risco, proporcionando seu reassentamento definitivo em locais apropriados e com infraestrutura adequada, preservando a integridade física, a dignidade e a qualidade de vida dessas famílias.

A iniciativa busca estabelecer critérios objetivos para a seleção dos beneficiários, disciplinar as condições para a transferência das unidades habitacionais e definir os direitos e deveres das famílias contempladas, conferindo maior segurança jurídica e transparência ao processo de reassentamento.

O Projeto de Lei também estabelece mecanismos destinados a assegurar que os imóveis concedidos cumpram efetivamente sua finalidade social, prevendo obrigações aos beneficiários, restrições à alienação dos imóveis por período determinado, bem como a possibilidade de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sempre mediante regular processo administrativo e com observância do contraditório e da ampla defesa.

Diante da relevância social da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 65/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social voltada ao Reassentamento de Famílias residentes em Áreas de Risco e, dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social destinada ao reassentamento de famílias residentes em áreas de risco no Município de Charrua, com a finalidade de garantir moradia digna, segura e adequada às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas de risco aquelas assim declaradas por laudo técnico oficial da Defesa Civil do Município ou por órgão competente, sujeitas a:

- I** – deslizamentos de terra, encostas ou desmoronamentos;
- II** – Inundações, alagamentos ou áreas de preservação permanente (APP);
- III** – outros eventos de calamidade pública ou degradação ambiental que ameacem a integridade física dos moradores.

Art. 3º Serão beneficiadas pelo Programa de Reassentamento as famílias que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I** – residir comprovadamente em área de risco apontada pela Defesa Civil Municipal; com a emissão do respectivo laudo;
- II** – avaliação social realizada pela Assistência Social;
- III** – não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de outro imóvel;

Art. 4º As unidades habitacionais a serem entregues aos beneficiários serão repassadas, preferencialmente, sob a modalidade de doação ou termo de cessão de uso especial para fins de moradia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo único: A concessão do benefício será precedida da assinatura de Termo de Compromisso pelo beneficiário;

Art. 5º O imóvel recebido em decorrência desta Lei não poderá ser vendido, doado, cedido, alugado, emprestado, permutado ou gravado com ônus reais pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da assinatura da escritura pública ou do instrumento de transferência, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Paragrafo único: A cláusula de inalienabilidade e a condição de reversão previstas nesta Lei deverão constar expressamente na escritura pública de doação ou no instrumento de transferência.

Art. 6º São obrigações a serem assumidas pelos beneficiários e grupo familiar:

- I** - utilizar o imóvel como **residência própria e permanente**;
- II** – zelar pelo cuidado e manutenção do bem, fazendo as suas custas as manutenções preventivas e restaurativas quando necessárias;
- III** – arcar, com o pagamento dos tributos, tarifas, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel, incluindo despesas de água, energia elétrica, coleta de lixo e outras decorrentes de sua utilização;
- IV** – manter atualizados seus dados cadastrais perante o órgão municipal responsável pelo Programa;
- V**- observar as demais condições estabelecidas nesta Lei, no Termo de Compromisso e no instrumento de transferência do imóvel.

Parágrafo único: O abandono do imóvel, sua utilização para finalidade diversa da moradia da família beneficiária ou o descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Compete ao órgão municipal de Assistência Social e Defesa Civil:

- I** – gerir o cadastro dos beneficiários;
- II** – proceder à seleção das famílias, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;
- III** – acompanhar o reassentamento das famílias;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

Art. 8º Concluído o procedimento de seleção e verificado o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei, o Poder Executivo homologará, por meio de Decreto, a relação nominal das famílias beneficiárias do Programa de Reassentamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos provenientes de transferências voluntárias e de programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 10 de julho de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito